



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.796 de 05/07/2018.

Fls. nº 089

Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a instituição de gratificação de função à Comissão de Análise e Fiscalização de Processos de Solicitação de Medicamentos, Alimentos Especiais e Congêneres, e Comissão Mista de Cotação de Preços da Diretoria da Saúde”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou

Art. 1º- Fica instituído a gratificação de função aos servidores integrantes da Comissão de Análise e Fiscalização de Processos de Solicitação de Medicamentos, Alimentos Especiais e Congêneres- CAFPSMA, e Comissão Mista de Cotação de Preços da Diretoria da Saúde.

Art. 2º- A Gratificação de função, equivalerá a menor referência salarial (ref 01) do Anexo II da Lei nº 3.663 de 10/03/2017 - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Natureza Permanente do Poder Executivo.

Art. 3º- A CAFPSMA será composta por profissionais do quadro efetivo e de provimento em comissão deste município, dentre eles: um(a) administrativo(a), um(a) assistente social, um(a) farmacêutico(a), um(a) médico(a), que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º- São as seguintes atribuições dos membros da CAFPSMA:

-Administrativo: Coordenar e administrar a Comissão, fornecer formulários e protocolar os pedidos extrajudiciais, orientando os cidadãos quanto aos procedimentos e documentações necessárias, encaminhar documentos, e fazer pedidos dos medicamentos, alimentos especiais e congêneres ao Departamento de Compras Municipal;

-Suprimido;

-Assistente Social: realizar visitas domiciliares para avaliar a real necessidade familiar de acordo com a realidade financeira familiar de acordo com os padrões vigentes na legislação atual, e do Código de Ética de Assistência Social, e do Conselho Regional de Assistência Social-CRESS, e do Conselho Federal de Assistência Social-CFESS, dando o devido deferimento ou indeferimento;

-Suprimido;

-Farmacêutico: avaliar e analisar os pedidos de acordo com o Código de Ética de Farmácia e legislações vigentes no Conselho Regional de Farmácia-CRF e Conselho Federal de Farmácia-CFF, analisando em específico caso a caso, avaliando o receituário médico e sugerindo medicamentos genéricos e substituindo de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.796 de 05/07/2018.

Fls nº 090

Prefeito Municipal

cada enfermidade apresentada e cada composto químico receitado e encaminhando aos programas do Governo Federal e Estadual, como exemplo programa de medicamentos especializados (ALTO CUSTO), programa "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR", podendo pedir novos laudos e relatórios de acordo com a necessidade para melhor entendimento do caso, e pedir análise de outro membro da Comissão, dando o devido deferimento ou indeferimento;

-Médico: avaliar e analisar os pedidos de acordo com o Código de Ética de Medicina e legislações vigentes no Conselho Regional de Medicina-CRM e Conselho Federal de Medicina-CFM, analisando em específico caso a caso avaliando o receituário médico e sugerindo medicamentos genéricos e substitutivos de acordo com cada enfermidade apresentada e cada composto químico receitado, podendo pedir novos laudos e relatórios de acordo com a necessidade para melhor entendimento do caso, e pedir análise de outro membro da Comissão, dando o devido deferimento ou indeferimento;

-Suprimido;

Art. 5º- Comissão Mista de Cotação de Preços da Diretoria da Saúde, será composta por servidores efetivos da área da Saúde deste município: um(a) (01) Cotador de Preços que ficará responsável pela realização das cotações de preços de equipamentos permanentes e móveis, equipamentos médicos-hospitalares, mobiliário, medicamentos, alimentos especiais e congêneres e demais insumos do Departamento de Saúde, com a finalidade de busca do menor preço que servirá de balizamento para os itens a serem licitados ou não, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução.

Art. 6º- São as seguintes atribuições dos membros da comissão que trata o artigo 5º:

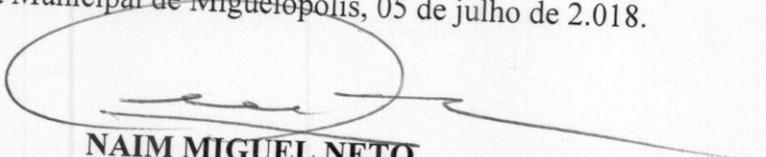
-Suprimido;

-Cotador de Preços: cotar preços em sites oficiais e no BPS, cotar preços nas farmácias e comércio local, providenciar relatórios para devida documentação

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de julho de 2018.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria